

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA

Eu NILCEANE DO NASCIMENTO RODRIGUES, Diretora de Administração do IPASET, no uso de minhas atribuições legais, para instrução do Processo nº 20192705-IPASET, referente à Inexigibilidade nº IN-CPL-001/2019-IPASET, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes JUSTIFICATIVAS: Justifica-se a contratação de sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, área do Direito público (previdenciário e administrativo), tendo em vista as constantes mudanças nas áreas, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; há a necessidade de orientação. Como o IPASET já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público dos servidores municipais, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada experiência, adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é adequado para atender os legítimos interesses deste Instituto.

Em reunião do Conselho Administrativo, datada de 29 de maio de 2019, foi aprovada a contratação de sociedade de advogados.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta inexigibilidade, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento fiscal vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Exercício 2019

Para o objeto

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 - Manutenção dos serviços administrativos.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a contratação do escritório de advocacia FONTELES CRUZ ADVOGADOS, sediado, nesta cidade de Tucuruí/PA, em face das informações de que possui profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada experiência, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas e judiciais.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais de advocacia alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas e Tribunais de Justiça, revisão da Lei Municipal nº 9.557/2013, elaboração de projetos de leis e decretos.

As causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Instituto.

O escritório de advocacia FONTELES CRUZ ADVOGADOS, já prestou serviços ao Município de Tucuruí, Município de Breu Branco, Câmara de Vereadores de Tucuruí, Câmara de Vereadores de Breu Branco, conforme atestados anexados.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo Escritório FONTELES CRUZ ADVOGADOS, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização justificam a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede do Instituto, quando necessárias, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados para os Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato, exceto deslocamentos para outras cidades e unidades da federação, quando serão devidas as despesas diretas e indiretas com os profissionais.

Tucuruí-PA, 29 de maio de 2019.


NILCEANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
Diretor Administrativo /Financeiro
Portaria nº 131/2018